



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000, Cláudia-MT, Fone/Fax: (66) 3546-3100

**LEI Nº 468/2013**

**DATA: 01 DE ABRIL DE 2013**

**CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica criada na Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, no valor de R\$=850,00 (oitocentos e cinquenta reais), para o presidente da Câmara um adicional de 20% (vinte por cento) sendo o valor da verba no valor de R\$=1.020,00 (um mil reais), nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição da República.

**Parágrafo 1º** - A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, em cheque, para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, despesas de telefonia móvel, passagens e ajuda de transporte dentro do Estado, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

**Parágrafo 2º** - Fica dispensada a prestação de contas dos valores recebidos mensalmente como verba indenizatória.

**Parágrafo 3º** - Para as viagens fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte e hospedagem.

**Art. 2º** - Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência às sessões legislativas, descontando-se  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01(uma) falta injustificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignada no orçamento.

**Parágrafo 1º** - Em caso de indisponibilidade financeira da Câmara Municipal os recursos não serão repassados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de Abril de 2013.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro - CEP 78.540-000, Cláudia-MT, Fone/Fax: (66) 3546-3100

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia**, Estado de Mato Grosso, ao 01 dia do mês de Abril de 2013.

Registra-se,  
Publica-se,  
Cumpra-se

Claudia/MT, 01 de Abril de 2013.

---

**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal